



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2545, DE 17 DE FEVEREIRO 2012**

Altera a Lei n. 2.340, de 10 de novembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel urbano à Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE, para instalação de uma Subestação de Energia - 69/13, 8 Kv, no 2º Distrito de Rio Branco - AC.

**Data de Criação**

17/02/2012

**Data de Publicação**

23/02/2012

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10742, de 23/02/2012

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Alteração de Artigos

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 2340/2010

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 2.545, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera a Lei n. 2.340, de 10 de novembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel urbano à Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE, para instalação de uma Subestação de Energia - 69/13, 8 Kv, no 2º Distrito de Rio Branco - AC.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei n. 2.340, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A construção da subestação mencionada no artigo anterior deverá ser executada no prazo máximo de um ano, a contar da data de assinatura da Escritura Pública de Doação.

§ 1º Caso seja dada destinação diversa ao imóvel doado, ou não seja cumprido o prazo estipulado no caput deste artigo, o imóvel será revertido ao Estado, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

§ 2º Fica vedada a alienação do imóvel doado para terceiros.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de fevereiro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre